

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTATUAL AO CONTRATO Nº 42/2018

DE EMPREITA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, representado pelo seu Prefeito Municipal **Martinho Mendes da Silva**, portador do CPF 488.078.771-04 e carteira de identidade nº 016891 CRA/DF, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio a Administração Direta (Prefeitura), inscrito no CNPJ nº 01.740.455/0001-06 e de outro lado a empresa **CF SANTOS TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME** inscrita no CNPJ 04.802.482/0001-54, com sede na Rodovia DF 205 KM 04, Lote 1128, Queima Lençol - Fercal - DF, CEP 73.151-991, neste ato representada por seu diretor **CHARLES FRANSOART DOS SANTOS**, Brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF 039.532.487-40, residente e domiciliado QMS 18, casa 20, Condomínio Mini Chácaras - setor de mansões de sobradinho - DF, CEP 73.082-160, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2018**, oriundo do Processo Licitatório na Modalidade Concorrência Pública nº 001/2017, assinado em 01 de Março de 2018, que tem como objeto a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM TSD NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, que se regerá e pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto proceder à alteração na cláusula sétima do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 01 de Março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E PRORROGAÇÃO -

07.02.01.03 - Quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros por parte da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, o prazo estipulado no item 07.01.01 do contrato original poderá ser prorrogado, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso imediatamente verificado, haja vista que o Governo do Estado de Goiás tem até o exercício de 2018 para realizar o repasse total do valor do Convênio nº. 2017-00159 assinado com este Município, conforme constante no Plano de Trabalho.

07.02.01.03.01 - Após o pagamento da medição relativa à execução dos trechos da obra atestados, os trabalhos devem ser imediatamente retomados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original, não alteradas no presente instrumento jurídico.

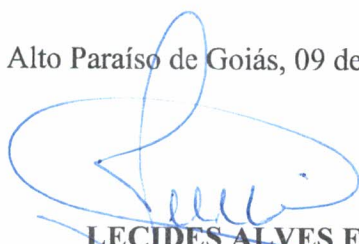
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

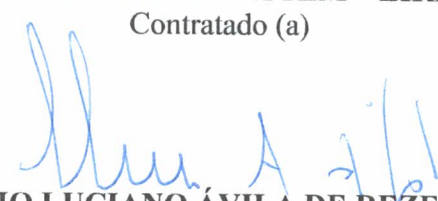
E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 03 (três) testemunhas igualmente subscrita.

Alto Paraíso de Goiás, 09 de Março de 2018.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

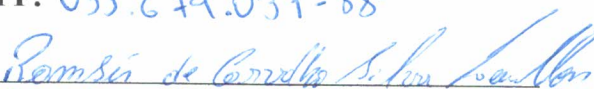

LECIDES ALVES FERREIRA
Secretário Municipal de Transporte, Obras e
Serviços Urbanos.


CHARLES FRANSHOART DOS SANTOS
CF SANTOS TERRAPLANAGEM – EIRELI - ME
Contratado (a)


RÉGIO LUCIANO ÁVILA DE REZENDE
Responsável Técnico da Contratada

Testemunhas:

1 
CPF: 033.679.031-88

2 
CPF: 035.936.581-17


Ernandes Leite de Moraes
Chefe do Controle Interno